



Município de Rio Negro

TRABALHO, FÉ E PERSEVERANÇA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 002 /2023

Reduz temporariamente a alíquota do imposto sobre a transmissão de bens imóveis - ITBI - por ato oneroso, "Inter vivos", no período que especifica.

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu, o Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A alíquota do Imposto sobre Transmissão de bens imóveis – ITBI, por ato oneroso, "Inter vivos", prevista no inciso II, do art. 243 da Lei Municipal nº 1139, de 24 de dezembro de 1998 - Código Tributário Municipal - fica temporariamente reduzida de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) para 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), a redução produzirá efeitos apenas no exercício fiscal de 2023, contando a partir da sua data de publicação.

Art. 2º A redução de que trata esta Lei Complementar será aplicada a todos os fatos geradores ocorridos até o término do período previsto no art. 1º, desde que:

I - a solicitação de desconto seja efetuada dentro do referido prazo; e

II - o imposto seja recolhido à vista e dentro do prazo de vencimento do boleto expedido pelo Setor de Cadastro de Imóveis do Município.

Parágrafo único. Decorrido o período estabelecido nesta Lei Complementar, todos os fatos geradores, inclusive os ocorridos durante a sua vigência, serão tributados novamente com base nas alíquotas previstas no inciso II, do art. 243 da Lei Municipal nº 1139, de 1998.

Art. 3º A redução de que trata esta Lei Complementar não retroagirá sobre os impostos já recolhidos.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro, 10 de novembro de 2023.

**JAMES KARSON VALÉRIO
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITO MUNICIPAL
Rio Negro - Paraná

Assinado por JAMES KARSON
VALERIO em 10/11/2023 12:37:37

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2023 12:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ataude.net/p654e4e42ee70c>.
POR JAMES KARSON VALERIO.***174799** EM 10/11/2023 12:37





Município de Rio Negro

TRABALHO, FÉ E PERSEVERANÇA

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei Complementar incluso dispõe sobre a redução da alíquota do imposto sobre transmissão de bens imóveis por ato oneroso, "Inter vivos" - ITBI, no período que especifica, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei Complementar objetiva reduzir temporariamente a alíquota do imposto sobre transmissão de bens imóveis por ato oneroso "Inter vivos" - ITBI, prevista no inciso II, do art. 243 da Lei Municipal nº 1139, de 24 de dezembro de 1998 - Código Tributário Municipal - para 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), temporariamente.

A medida proposta se alicerça sobre o êxito de programas realizados em outros municípios, visando o aquecimento do mercado imobiliário municipal, impulsionando as transferências imobiliárias e, consequentemente, aumentando a arrecadação do ITBI.

Ainda, a medida objetiva propiciar aos contribuintes a regularização da situação do imóvel perante a Fazenda Pública Municipal e, com isto, a atualização do cadastro fiscal tributário, permitindo a correta identificação do sujeito passivo para fins de constituição de lançamentos de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, ensejando a efetividade da arrecadação própria de nosso Município.

Nos últimos anos, o mercado imobiliário tem experimentado uma valorização intensa. Como resultado, os contribuintes que não efetuaram o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI no momento da aquisição de seus bens estão enfrentando valores significativamente mais altos do que os devidos na época da compra, o que desestimula ainda mais a regularização dessas pendências tributárias.

Nesse contexto, observa-se que as medidas apresentadas neste Projeto de Lei Complementar poderão resultar em um significativo e efetivo aumento da arrecadação municipal. Apesar da redução da alíquota, essa iniciativa se viabiliza pelo expressivo número de contribuintes que serão incentivados a regularizar suas obrigações perante o Município, aproveitando os benefícios propostos. Dessa forma, a iniciativa busca impulsionar o cumprimento das responsabilidades tributárias e, ao mesmo tempo, fortalecer os recursos financeiros necessários para o desenvolvimento e o progresso de nossa cidade.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2023 12:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ataude.net/p654e4e29e9b07>
POR JAMES KARSON VALERO.***174799** EM 10/11/2023 12:37





Município de Rio Negro

TRABALHO, FÉ E PERSEVERANÇA

Salientamos que o referido Projeto de Lei Complementar produzirá seus efeitos somente no exercício fiscal de 2023 e possui sua renúncia devidamente prevista nas regras orçamentárias para o exercício fiscal, cumprindo as determinações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Outrossim, requer que a discussão e votação, se possível, seja realizada em regime de urgência, com base no artigo 50 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista todo o exposto anteriormente e ainda considerando redução do ITBI possuirá efeito apenas para o exercício fiscal de 2023, como citado anteriormente.

Esperamos contar com a costumeira atenção ao presente Projeto de Lei Complementar, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

**JAMES KARSON VALÉRIO
PREFEITO MUNICIPAL**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2023 12:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/p654e4e29e9b07>.
POR JAMES KARSON VALÉRIO.***174799** EM 10/11/2023 12:37



PREFEITO MUNICIPAL
Rio Negro - Paraná
Assinado por JAMES KARSON
VALÉRIO em 10/11/2023 12:37:12